



LEI Nº 4.981, DE 07 DE ABRIL DE 1.997.

Altera a Lei 4.891/96, para excluir previsão de fiscalização do Ministério Público na escolha de representante da sociedade civil para o Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de abril de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso II, do § 1º do artigo 2º, da Lei nº 4.891, de 11 de novembro de 1.996, passa a vigor com a seguinte redação:

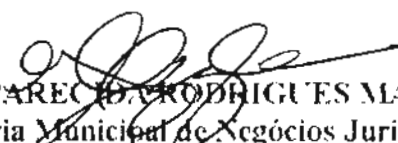
"Artigo 2º -.....
.....

II - 08(oito) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, a seguir especificados:
.....

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos